



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-021-PMVX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021

OBJETO: Contratação da empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (BANDA SOM E LOUVOR), inscrita no CNPJ sob o nº. 18.768.186/0001-99, com sede na Rua Monsenhor Otavio de Castro nº. 435, sala 01, Bairro Fátima, Fortaleza/CE, para apresentação única em show artístico com a “BANDA SOM E LOUVOR”, na 6ª Marcha para Jesus que se realizará no dia 12/12/2021 no município de Vitória do Xingu/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 027/2021, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 225/2021, referente à Inexigibilidade nº. 6/2021-021-PMVX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, alguns artistas foram consultados, entre eles: **BANDA SOM E LOUVOR** e o **CANTOR ANDERSON FREIRE**, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo optamos pela **BANDA SOM LOUVOR** pela disponibilidade de data, considerando que os valores a ser pago pelo show são semelhantes, onde o município tem condições e aporte para suportar o referido pagamento.

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

O contato com a “**BANDA SOM E LOUVOR**”, banda esta que está em grande sucesso em todo o país, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista.




Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização do show na data supracitada.


Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

Vitória do Xingu/PA, 12 de novembro de 2021.




MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021


IRACILDA SACRAMENTO ARANHA
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021


CLEONICE DA SILVA SOARES
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021